



CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 136/2020

MUNICÍPIO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.249.381/0001-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.546.256/0001-00, doravante denominado apenas por MUNICÍPIO.

CONTRATADO: EVELYN GUIBERT GOMEZ, CASADA, CUBANA, portador da identificação CPF Nº 065.971.411-64, doravante denominado MÉDICO.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará convocou médicos estrangeiros com a finalidade de prestação de serviços médicos no enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os médicos foram convocados pela SESPA por prazo determinado e que atualmente há disponibilidade de médicos próprios nos equipamentos de saúde da região metropolitana de Belém para o atendimento da população;

CONSIDERANDO que os municípios do interior, onde a situação da pandemia de COVID-19 vem se agravando, enfrentam grande carência de profissionais médicos para atender a população;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO de n. 64/2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará – CIB-SUS-PA;

CONSIDERANDO que a contratação de funcionários públicos de forma temporária tem previsão legal no artigo 37, IX, da Constituição Federal, o que se fundamenta especialmente em decorrência da presente situação de calamidade pública;

1. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação temporária e excepcional, visando satisfazer o interesse público, de profissional na função de médico que passará a prestar serviços nas dependências dos equipamentos de saúde do MUNICÍPIO, onde atuará atendendo a população, principalmente no enfrentamento da pandemia de COVID-19
2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
 - a. O transporte de ida e retorno do CONTRATADO da cidade de Belém até o novo local de trabalho designado pelo CONTRATANTE;
 - b. Após o fim do contrato de trabalho, a qualquer título, por fim do prazo ou por rescisão antecipada, o CONTRATANTE deve providenciar e custear o



- retorno do médico para a cidade de Belém no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- c. Fornecer alojamento individual para o CONTRATADO em local que atenda as especificações constantes das normas legais de direito do trabalho e sanitárias;
 - d. Fornecer alimentação ao CONTRATADO, devendo ser disponibilizado, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar. Alternativamente, poderá o CONTRATANTE fazer a entrega de valor em dinheiro ou através de vale refeição para satisfazer esta obrigação, observando-se como parâmetro a ajuda de custo instituída no Programa Mais Médicos;
 - e. Fornecer um carimbo para a identificação do CONTRATADO, com a especificação do seu nome e município;
 - f. Computar, no horário de trabalho do CONTRATADO, o tempo necessário de deslocamento da sede do município para o local de trabalho, caso este seja distante da sede ou fora da zona urbana;
 - g. Designar um médico habilitado pelo Conselho Regional de Medicina para supervisionar o CONTRATADO.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deverá:

- a. Prestar os serviços médicos necessários nos locais em que for designado;
- b. Cumprir o horário de trabalho estabelecido, bem como as escalas elaboradas por sua supervisão;
- c. Dar conhecimento à sua supervisão de todo e qualquer fato que possa ensejar responsabilidades profissionais ou administrativas;
- d. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, atendendo a população com urbanidade e com o melhor uso dos seus conhecimentos;
- e. Abster-se de fazer qualquer declaração, postagem em redes sociais ou depoimento para terceiros relacionados a fatos decorrentes da relação de trabalho, salvo para as autoridades públicas legalmente competentes.
- f. Reparar eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e à terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

4. **JORNADA DE TRABALHO:** O **CONTRATADO** cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

- a. O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do **CONTRATADO**, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.



5. **REMUNERAÇÃO:** Em contraprestação aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de 8.000,00 (oito mil reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

6. **PRAZO:** O presente instrumento tem como termo inicial a data de 20/07/2020 e termo final o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado diante da necessidade efetiva da administração e interesse do **CONTRATADO**.

a. No prazo de vigência deste instrumento, qualquer das partes pode denunciá-lo, ocasião em que se operará sua rescisão de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso prévio ou indenização à parte adversa.

7. **FORO:** Os contratantes estabelecem o foro desta para dirimir todo e qualquer conflito decorrente deste instrumento.

Ante o exposto, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem,

MUNICÍPIO, 20 de julho de 2020.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

Luziane Neris de O. Nunes
Secretária Mul. de Saúde
Decreto Nº 3345/2019

LUZIANE NERIS DE OLIVEIRA NUNES
Secretária Municipal de Saúde

EVELYN GUIBERT GOMEZ
Médica

Testemunhas:

Testemunhas: